

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES
DA 124ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

Companhia Aberta - CVM nº 21.741

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

no montante total de, inicialmente,

R\$ 700.000.000,00

(setecentos milhões de reais)

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



BRASKEM S.A.

CNPJ nº 42.150.391/0001-70

Companhia Aberta - CVM nº 4.820

Rua Eteno, nº 1.561, Polo Industrial de Camaçari, CEP 42810-000, Camaçari - BA

Código ISIN dos CRA 1ª Série: BRECOACRA8A1

Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRECOACRA8B9

Classificação de risco preliminar da emissão dos CRA realizada pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAAA(sf)"*

**Esta classificação foi realizada em 16 de novembro de 2021, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300367308 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("**XP Investimentos**" ou "**Coordenador Líder**"), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("**BTG Pactual**"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**Itaú BBA**"), o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("**Banco Safra**") e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Santander**", e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Itaú BBA e o Banco Safra, os "**Coordenadores**"), comunicam, nos termos do artigo 53

e 54-A da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), que foi requerido perante a CVM, em 04 de outubro de 2021, o registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão de CRA da Emissora (“**CRA 1ª Série**” e “**CRA 2ª Série**” respectivamente e, conjuntamente, os “**CRA**”) para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, de, inicialmente, 700.000 (setecentos mil) CRA, todos nominativos e escriturais, com valor nominal, em 15 de dezembro de 2021 (“**Data de Emissão**”), de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”) perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), podendo tal montante ser acrescido, de comum acordo entre os Coordenadores e a **BRASKEM S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Industrial de Camaçari, CEP 42810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70 (“**Braskem**” ou “**Devedora**”), em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, de acordo com a demanda dos investidores em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**” e “**Oferta**”, respectivamente), sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (“**Emissão**”). A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação. Os termos e condições da Emissão e da Oferta serão estabelecidos no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Braskem S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), celebrado em 16 de novembro de 2021, entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“**Agente Fiduciário**”), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*” (“**Aviso ao Mercado**”), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização ou no “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” (“**Prospecto Preliminar**”) disponíveis nos endereços indicados no item 9 abaixo.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA, dentre outros, foram aprovadas com base nas deliberações tomadas: **(i)** na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.793/19-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) e no jornal “O Estado de São Paulo” em 9 de maio de 2019; **(ii)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, e publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 9 de maio de 2019, na qual foi delegada à Diretoria a competência para fixar os termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio independentemente do valor; e **(iii)** na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 30 de setembro de 2021, cuja ata será devidamente registrada perante a JUCESP na qual foi deliberada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da presente Oferta (“**Aprovações Societárias da Emissora**”).

2.2. A emissão das Debêntures, a Emissão, a Oferta e a assinatura dos demais documentos relacionados à Oferta de que seja parte foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 11 de novembro de 2021, cuja ata encontra-se em processo de arquivamento perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“**JUCEB**”) e que será publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia (“**DOEBA**”) e no jornal Correio da Bahia (“**Correio da Bahia**”) e, em conjunto com o DOEBA, “**Jornais de Publicação da Devedora**”) oportunamente (“**Aprovação Societária da Devedora**”).

3. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREARÃO OS CRA

3.1. Os CRA terão como lastro os direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª (Décima Quinta) emissão da Devedora, emitidas nos termos “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*”, celebrado em 16 de novembro de 2021, entre a Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Debêntures**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente). Os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures da 1ª (primeira) série serão utilizados como lastro dos CRA 1ª Série (“**Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série**”) e os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures da 2ª (segunda) série serão utilizados como lastro dos CRA 2ª Série (“**Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série**” e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”). As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Emissora, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato de conta de depósito” emitido pelo escriturador das Debêntures.

4. SUMÁRIO DA OFERTA

4.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, bem como as demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora e respectivas notas explicativas, incorporadas por referência e/ou anexas ao Prospecto Preliminar.

Securizadora	A Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada.
Devedora	A Braskem S.A., acima qualificada.
Coordenador Líder	A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.
Coordenadores	O Coordenador Líder em conjunto com o Banco BTG Pactual S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Safra S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A., acima qualificados.
Participantes Especiais	As Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, que poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos dos respectivos Contratos de Adesão por estas celebrados.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto.
Agente Fiduciário	A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, contratada pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA executados por meio dos sistemas da B3, conforme o caso.
Escriturador	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela escrituração dos CRA nos termos do Contrato de Escrituração.
Agência de Classificação de Risco	A Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40, foi contratada para classificação de risco da Emissão dos CRA e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600.

Direitos Creditórios do Agronegócio	<p>Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que comporão o lastro dos CRA, aos quais serão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força dos regimes fiduciários constituídos nos termos do Termo de Securitização, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.</p>
Lastro dos CRA	<p>Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que comporão o lastro dos CRA, aos quais serão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.</p>
Número das Séries e da Emissão	<p>A Emissão será a 124ª (centésima vigésima quarta) emissão de CRA da Emissora e será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA a ser alocada em cada série serão definidas conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, por meio de sistema de vasos comunicantes.</p> <p>De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excederá o Valor Total da Emissão, observado o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA serão alocados entre as séries conforme definição conjunta pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme abaixo definido).</p>
Código ISIN	<p>Para os CRA 1ª Série: BRECOACRA8A1; e</p> <p>Para os CRA 2ª Série: BRECOACRA8B9.</p>
Local e Data da Emissão dos CRA	<p>A Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será 15 de dezembro de 2021.</p>
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	<p>Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão: (i) a taxa final da Remuneração dos CRA aplicável a cada uma das séries dos CRA; (ii) a quantidade final de CRA a ser emitida (incluindo exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional); e (iii) quantidade de séries a ser emitida e a quantidade de CRA a ser alocada em cada série, na presente Emissão, conforme o sistema de vasos comunicantes.</p> <p>Participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries exclusivamente os Investidores Institucionais (conforme definição abaixo). Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para fins da definição da taxa final da Remuneração.</p> <p>Desta forma, a demanda agregada dos Investidores Institucionais para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de Remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores Institucionais para os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, serão levadas em consideração para a fixação da respectiva Remuneração dos CRA (“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”).</p>
Valor Total da Emissão	<p>Inicialmente, o Valor Total da Emissão será de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional”), conforme previsto no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.</p>

Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 700.000 (setecentos mil) CRA, podendo essa quantidade de CRA ser aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, conforme previsto no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sendo reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato emitido pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3.
Registro e Negociação	Conforme definido no Prospecto Preliminar, os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“ B3 ”); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“ CETIP21 ”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.
Data de Vencimento	Observadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados ou eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, a data de vencimento será (i) 15 de dezembro de 2028 para os CRA 1ª Série; e (ii) 15 de dezembro de 2031 para os CRA 2ª Série.
Atualização Monetária dos CRA	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado mensalmente a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização. (“ Valor Nominal Unitário Atualizado ”).
Remuneração dos CRA 1ª Série	<p>A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028 (“NTNB 2028”), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p> <p>Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série são os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que será a taxa fixada com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
Remuneração dos CRA 2ª Série	A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitada a maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNB), com vencimento em 15 de agosto de 2030 (“ NTNB 2030 ”), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

	<p>Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA 2ª Série são os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que será a taxa fixada com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
Pagamento da Remuneração	A Remuneração dos CRA será realizada semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2022 e o último nas respectivas Datas de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas no Termo de Securitização.
Amortização Programada dos CRA	<p>Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento.</p> <p>Haverá amortização programada dos CRA 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 17 de dezembro de 2029 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme o Termo de Securitização.</p>
Regime Fiduciário 1ª Série	Será instituído pela Emissora o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“ Lei 9.514 ”), para constituição do Patrimônio Separado 1ª Série. O Regime Fiduciário 1ª Série segregará os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 1ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 1ª Série e as Despesas 1ª Série.
Regime Fiduciário 2ª Série	Será instituído pela Emissora o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado 2ª Série. O Regime Fiduciário 2ª Série segregará os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 2ª Série e as Despesas 2ª Série.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.
Resgate Antecipado dos CRA	Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: (i) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle dos CRA; (iv) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures, no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (v) da não definição do Índice Substitutivo, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão (“ Resgate Antecipado dos CRA ”).
Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures	A Devedora poderá, observados os termos da Escritura de Emissão, a exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma ou de ambas as séries a qualquer momento (“ Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ”). O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá corresponder ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva

	<p>série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, nos termos da Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão, em relação à respectiva série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série para as Debêntures da Primeira Série; e (b) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série para as Debêntures da Segunda Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>duration</i> remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver (“Valor do Resgate Antecipado das Debêntures”).</p>
<p>Resgate Antecipado Evento Tributário</p>	<p>Exclusivamente na hipótese de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a qualquer momento, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Evento Tributário”).</p>
<p>Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures</p>	<p>Nos termos da Escritura de Emissão, significa o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, que deverá ser realizado pela Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, em caso de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, observados requisitos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização (“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”). O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverá corresponder a 101% (cento e um inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”).</p>
<p>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</p>	<p>A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total de ambas ou de determinada série dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado de ambas ou de determinada série das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita no Termo de Securitização. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA 1ª Série e/ou CRA 2ª Série, conforme o caso, por meio Notificação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (i) se a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será relativa a uma ou a ambas séries, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será sempre total com relação a, ao menos, uma das séries; (ii) a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) e nem exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio e/ou publicação da comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) o valor do prêmio proposto, se houver, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio poderá ser negativo (“Prêmio Oferta de Resgate”); (iv) a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora e ao Agente Fiduciário em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (v) se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e (vi) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA (“Notificação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”).</p> <p>A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.</p> <p>Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção “<i>Informações Relativas aos CRA e a Oferta</i>” no item “<i>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</i>”, do Prospecto.</p>

Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado das Debêntures

Nos termos da Escritura de Emissão, significa a oferta obrigatória de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições, mediante ocorrência de Mudança do Controle Acionário (conforme definido abaixo) da Emissora e desde que referida Mudança do Controle Acionário resulte da Redução de Rating (conforme definido abaixo) (“**Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle**”).

“**Mudança do Controle Acionário**”: significa caso, após a conclusão de determinada operação, qualquer “pessoa” ou “grupo” passar a deter, direta ou indiretamente mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Devedora, inclusive como resultado de qualquer reorganização societária ou transação de fusão ou consolidação da Devedora, exceto caso tal “pessoa” seja ou “grupo” contenha a **(i)** Novonor S.A. - Em Recuperação Judicial (CNPJ 05.144.757/0001-72), ou qualquer de suas afiliadas; e/ ou **(ii)** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (CNPJ 33.000.167/0001-01), ou qualquer de suas afiliadas (em conjunto, “**Entidades Autorizadas**”), e a(s) referida(s) Entidade(s) Autorizada(s) detenha(m) poder de voto sobre pelo menos a maioria das ações com direito a voto da Devedora.

“**Redução de Rating**”: a qualquer momento, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de Mudança do Controle Acionário da Devedora, conforme divulgada pelos meios oficiais estabelecidos pela CVM: **(i)** na hipótese de o *rating* internacional da Devedora referente à dívida de longo prazo em moeda estrangeira, sem garantia e sem garantia de crédito (*foreign currency global scale long-term unsecured, non-credit enhanced debt*) (“**Rating Internacional**”) ter sido avaliado como grau de investimento por pelo menos duas das seguintes agências de *rating*: *Fitch Ratings*, *Moody’s* e *Standard & Poor’s* (S&P), ou seus respectivos sucessores (“**Agências de Rating Aplicáveis**”), no momento imediatamente anterior à notificação ou declaração pública da Mudança do Controle Acionário da Devedora, caso o *Rating* Internacional da Devedora seja reduzido para qualquer *notche* abaixo do grau de investimento, conforme avaliado por pelo menos duas das Agências de *Rating* Aplicáveis; ou **(ii)** na hipótese de o *Rating* Internacional da Devedora ter sido avaliado abaixo do grau de investimento por pelo menos duas das Agências de *Rating* Aplicáveis no momento imediatamente anterior à notificação ou declaração pública da Mudança do Controle Acionário da Devedora, caso o *Rating* Internacional da Devedora sofra redução superior a 1 (um) ou mais *notch* conforme avaliado por pelo menos duas das Agências de *Rating* Aplicáveis; desde que, em qualquer dos casos acima, qualquer Redução de *Rating* seja expressamente declarada pelas Agências de *Rating* Aplicáveis como resultado da Mudança do Controle Acionário.

Amortização Extraordinária dos CRA

Haverá Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, observados o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) **(a)** em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; e **(b)** em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, poderá ocorrer a qualquer momento, a exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Debenturista.

Para mais informações acerca da Amortização Extraordinária dos CRA, veja a seção “*Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Amortização Extraordinária dos CRA*”, do Prospecto.

Preço de Amortização Extraordinária dos CRA

O valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, deverá corresponder ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior: **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, em relação à respectiva série; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série e da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculados sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado objeto da Amortização Extraordinária, utilizando como taxa de desconto **(a)** a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, somada ao Prêmio de

	<p>Amortização Extraordinária para os CRA da 1ª Série; e (b) a taxa interna após inflação de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, somada ao Prêmio de Amortização Extraordinária para os CRA da 2ª Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>duration</i> remanescente dos CRA da respectiva série na data Amortização Extraordinária Facultativa da Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver.</p>
<p>Preço de Resgate Antecipado dos CRA</p>	<p>O “Preço de Resgate Antecipado dos CRA” significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, (i) caso o evento decorra de Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures, tal valor deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias dos CRA da respectiva série, conforme Ordem de Alocação dos Recursos (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) caso o evento decorra de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, tal valor deverá corresponder a 101% (cento e um inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA; (iii) caso o evento decorra de resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle, tal valor deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado, sem qualquer prêmio; e (iv) caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, tal valor deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou (b) abaixo, dos dois o maior: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, nos termos da Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão, em relação à respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (1) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série para as Debêntures da Primeira Série; e (2) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série para as Debêntures da Segunda Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>duration</i> remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver (“Valor do Resgate Antecipado das Debêntures”).</p>
<p>Prêmio Oferta de Resgate</p>	<p>São os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que o prêmio poderá ser negativo;</p>
<p>Resgate dos CRA Decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures</p>	<p>Na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, e/ou o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (dias) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Não Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, realizada de forma conjunta, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, será observado que a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação</p>

	<p>da respectiva série presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série em segunda convocação, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos. A ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descritas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização também acarretará Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.</p>
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	<p>A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previsto no Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado 1ª Série e do Patrimônio Separado 2ª Série, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 21 (vinte e um) dias uma Assembleia Geral 1ª Série e/ou uma Assembleia Geral 2ª Série para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, conforme o caso.</p>
Data de Integralização	<p>Cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.</p>
Preço de Integralização e Forma de Integralização	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão (“Preço de Integralização”). Caso ocorra a integralização dos CRA em mais de uma data, o Preço de Integralização para os CRA 1ª Série e para os CRA 2ª Série que foram integralizadas após a primeira Data de Integralização será o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da respectiva Remuneração, calculados <i>pro rata temporis</i>, a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, em qualquer um dos casos acima, a ser pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme previsto no Termo de Securitização. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 02 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, conforme o caso, que tiver recebido a ordem do respectivo Investidor.</p> <p>A partir da primeira Data de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3. Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.</p> <p>A liquidação dos Pedidos de Reserva se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição.</p>
Escrituração	<p>Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada (i) por extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo titular dos CRA para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.</p>
Direcionamento da Oferta	<p>Durante o Período de Reserva, os CRA serão direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observados os itens “Oferta Não Institucional” e “Oferta Institucional” descritos a seguir.</p> <p>Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.</p>

<p>Oferta Não Institucional</p>	<p>Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever os CRA da 1ª Série e os CRA da 2ª Série poderão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo certo que (i) será considerado como Investidor Institucional qualquer investidor que formalize Pedido de Reserva em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) será observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.</p> <p>O montante de 140.000 (cento e quarenta mil) CRA, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar a Opção de Lote Adicional), será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão alterar a quantidade dos CRA inicialmente destinados à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais.</p> <p>Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries, e ficarão, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado.</p> <p>Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto no Prospecto Preliminar, e de acordo com as condições estabelecidas no Prospecto Preliminar.</p>
<p>Oferta Institucional</p>	<p>A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o descrito no Direcionamento da Oferta acima, bem como o Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA, abaixo.</p> <p>Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais.</p> <p>Participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries exclusivamente os Investidores Institucionais.</p> <p>O Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.</p>
<p>Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA</p>	<p>Observadas as disposições referentes ao Público-Alvo da Oferta, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional aqui estabelecidas e previstas no Prospecto Preliminar, bem como a regulamentação aplicável, e atendidas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a distribuição primária dos CRA será pública, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, sendo certo que, todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição devem ser cumpridas até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também no Prospecto Preliminar. Aos CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.</p> <p>A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.</p> <p>Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, no âmbito da Oferta Institucional, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais.</p>

	<p>A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400.</p> <p>Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta deverão declarar, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA 1ª Série e para os CRA 2ª Série; e (ii) a quantidade de CRA que deseja subscrever.</p> <p>Caso os CRA objeto do respectivo Pedido de Reserva não sejam emitidos ou caso o percentual apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial que admitiu tal Pedido de Reserva. Cada Investidor poderá efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento.</p> <p>As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.</p> <p>Atingida a quantidade máxima dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, a taxa de Remuneração dos CRA 1ª Série e de Remuneração dos CRA 2ª Série do último Pedido de Reserva considerado para os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, conforme o caso, será a taxa de Remuneração dos CRA 1ª Série e de Remuneração dos CRA 2ª Série aplicável a todos os Investidores que serão contemplados na Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> serão rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição.</p> <p>Maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “<i>Distribuição dos CRA</i>” da Seção “<i>Informações Relativas à Oferta e aos CRA</i>” do Prospecto Preliminar.</p>
Distribuição Parcial	<p>Não será permitida a colocação parcial dos CRA correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que os CRA inicialmente ofertados (sem considerar a Opção de Lote Adicional) serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.</p>
Pedidos de Reserva	<p>Os Investidores preencherão seus pedidos de reserva de subscrição dos CRA durante o Período de Reserva (“Pedidos de Reserva”), que serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses previstas no Contrato de Distribuição e de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 27”), no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Deliberação CVM 860 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e se comprometeu a subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocadas.</p>
Classificação de Risco	<p>A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até o vencimento dos CRA, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu <i>rating</i> preliminar “brAAA(sf)” aos CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem entregues à CVM em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA; e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página (www.ecoagro.agr.br, neste <i>website</i>, acessar neste <i>website</i>, acessar “Emissões de CRA”, filtrar o campo “empresa” por “Braskem”, acessar “N. Emissão: 124”, clicar em “Relatórios” e em seguida, selecionar “Relatório de <i>Rating</i> dos CRAs das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.</p>

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Devedora e/ou por suas Controladas para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures 1ª Série estarão vinculadas exclusivamente aos CRA 1ª Série e ao Patrimônio Separado 1ª Série, e as Debêntures 2ª Série estarão vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série e ao Patrimônio Separado 2ª Série.

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures, deverão ser destinados integral e exclusivamente à aquisição, pela Devedora e/ou por suas Controladas, de etanol, caracterizado como “produto agropecuário” para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola, e no curso ordinário de seus negócios, nos termos do objeto social da Devedora.

Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos pela Devedora e/ou por suas Controladas, em observância aos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e documentos referidos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora e/ou por suas Controladas, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora e/ou por suas Controladas de etanol de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

Para mais informações, consultar a Seção “*Destinação dos Recursos*” do Prospecto Preliminar.

Assembleia Geral de Titulares de CRA

Os Titulares de CRA 1ª Série e/ou os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, observado os procedimentos previstos no Termo de Securitização. As Assembleias Gerais 1ª Série e as Assembleias Gerais 2ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de ambas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série e os CRA em Circulação da 2ª Série separadamente, conforme descrito no Termo de Securitização.

A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal “O Estado de São Paulo” e no DOESP, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série e/ou Titular de CRA 2ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (*e-mail*).

	<p>A Assembleia Geral poderá realizar-se de forma presencial, parcial ou exclusivamente digital, em todos os casos sendo considerada como realizada no local da sede da Emissora, observando o previsto na Instrução CVM nº 625; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e na Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.</p> <p>Maiores informações podem ser encontradas no item “<i>Assembleia Geral dos Titulares de CRA</i>” da Seção “<i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i>” do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Suspensão ou Cancelamento da Oferta</p>	<p>A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.</p> <p>A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.</p> <p>Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.</p> <p>A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.</p> <p>Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.</p>
<p>Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta</p>	<p>A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.</p> <p>Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, conforme o caso, caso haja aprovação da CVM do pleito da revogação.</p> <p>Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.</p>

	<p>Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.</p> <p>A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.</p> <p>Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.</p> <p>Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.</p> <p>Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.</p>
<p>Ausência de Opinião Legal Sobre o Formulário de Referência da Emissora</p>	<p>O Formulário de Referência da Emissora não será objeto de auditoria legal para fins da Oferta, de modo que não haverá opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.</p>
<p>Ausência de Opinião Legal sobre o Formulário de Referência da Devedora</p>	<p>O Formulário de Referência da Devedora não será objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não haverá opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Devedora.</p>
<p>Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora e dos Auditores Independentes da Emissora</p>	<p>As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais - ITR da Devedora, incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora e dos Auditores Independentes da Emissora.</p> <p>Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes no Formulário de Referência da Devedora não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora e, portanto, não serão obtidas quaisquer manifestações de Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes do Formulário de Referência da Devedora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas. Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes no Prospecto Preliminar serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora e, portanto, será obtida manifestações Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas.</p> <p>Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Emissora não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não serão obtidas quaisquer manifestações de tais auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.</p>

Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar.
Governança Corporativa da Emissora	Os Coordenadores incentivaram a Emissora e a Devedora a adotarem padrões elevados de governança corporativa no âmbito de seus negócios, nos termos do item XIII do artigo 9º do Código ANBIMA. A Emissora possui Código de Conduta e Ética e Política de Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro - PLD.
Demais Características	As demais características da Oferta, dos CRA e da Emissão seguem descritas no Prospecto Preliminar.

5. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores (abaixo definido), inexistindo reservas antecipadas, sem fixação de lotes máximos ou mínimos e sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado. Serão considerados “Investidores” os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto: **(i)** os investidores, pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta (“**Investidores Não Institucionais**”), sendo certo que no caso de Pedidos de Reserva do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas serão considerados os Pedidos de Reserva da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro perante a B3 os Pedidos de Reserva e os demais serão cancelados; e **(ii)** os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados (“**Investidores Institucionais**” e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, “**Investidores**”), nos termos da Resolução CVM 30.

Adicionalmente, para fins da Oferta, serão consideradas Pessoas Vinculadas os Investidores que sejam **(i)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(ii)** agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; **(iii)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(vi)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “i” a “iv”; e **(vii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. (“**Pessoas Vinculadas**”).

No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada poderá realizar suas aquisições dentro do Prazo Máximo de Colocação estabelecido para os Investidores, e terá seus pedidos cancelados caso haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional) inicialmente ofertada, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que as Pessoas Vinculadas também estão sujeitas às relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais. Na hipótese de não ser verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e sem limitação.

6. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento nos CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação e demanda de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou a produção, venda e a comercialização de etanol; e/ou **(iii)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

7. DIVULGAÇÃO DA OFERTA

A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta a partir da publicação deste Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Devedora, a Emissora ou os Coordenadores.

A distribuição pública dos CRA terá início após a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Preliminar e do prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**” e, juntamente com o Prospecto Preliminar, os “**Prospectos**”) ao público investidor e a divulgação do Anúncio de Início e será realizada com a intermediação dos Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e/ou dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços indicados nos itens 8, 9 e 11 a seguir.

8. CRONOGRAMA TENTATIVO

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	04 de outubro de 2021
2.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	16 de novembro de 2021
3.	Início do <i>Roadshow</i>	19 de novembro de 2021
4.	Início do Período de Reserva	23 de novembro de 2021
5.	Encerramento do Período de Reserva	13 de dezembro de 2021
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	14 de dezembro de 2021
7.	Registro da Oferta pela CVM	03 de janeiro de 2022
8.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor Procedimento de Alocação dos CRA	04 de janeiro de 2022
9.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	05 de janeiro de 2022
10.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	01 de julho de 2022
11.	Data Máxima para Início de Negociação dos CRA na B3	04 de julho de 2022

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver as seções “*Suspensão ou Cancelamento da Oferta*” e “*Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta*” do Prospecto Preliminar.

A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos no Prospecto Preliminar.

O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos no Prospecto Preliminar.

9. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar está disponível a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio eletrônico:

- **Securizadora**
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, São Paulo - SP
Website: <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (neste *website*, acessar “Emissões de CRA”, filtrar o campo “empresa” por “Braskem”, acessar “N. Emissão: 124”, clicar em “Prospecto” e em seguida, selecionar “Prospecto Preliminar dos CRAs da 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão”).
- **Coordenador Líder**
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar, CEP 04551-065, São Paulo - SP
Website: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Braskem - Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).
- **Coordenadores**
BANCO BTG PACTUAL S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, - São Paulo/SP
Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2021”, procurar “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES, DA 124ª EMISSÃO, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.” e selecionar o Prospecto).
BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, - São Paulo/SP
Website: <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Braskem”, posteriormente, na seção “2021”, posteriormente na subseção “CRA Braskem” e localizar o Prospecto Preliminar).
BANCO SAFRA S.A.
Avenida Paulista, nº 2100, São Paulo/SP
Website: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website*, acessar CRA - Braskem).
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, CEP 04.543-011, São Paulo - SP
Website: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e após clicar em “CRA Braskem”).
- **Agente Fiduciário**
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
Website: <https://www.pentagonotrustee.com.br/> (neste *website*, acessar “Emissões”, após buscar por emissora “Eco Securizadora” e localizar o Prospecto Preliminar)

10. AGENTE FIDUCIÁRIO E CUSTODIANTE

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA.

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente custodiante dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

Os potenciais investidores poderão ser atendidos por meio do telefone +55 (21) 3385-4565, por meio do *website* <http://www.pentagonotruster.com.br>, ou por meio do e-mail assembleias@pentagonotruster.com.br.

11. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da CVM; e **(iv)** da B3.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e/ou os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores indicados acima ou, ainda, à CVM ou à B3, nos endereços indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Website: www.gov.br/cvm
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA”, no campo “Securizadora” selecionar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, no campo “Nome do Certificado” selecionar “ECO SEC AGRO CRA Emissão: 124 Série 1 (+1) BRASKEM BRECOACRA8A1, (+1)” no campo “Categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, no campo “Tipo” selecionar “Prospecto de Distribuição Pública”, no campo “Espécie” selecionar “Prospecto Preliminar”, no campo “Data de Referência” colocar “16/11/2021”, e deixar os campos “Período de Entrega De” e “Período de Entrega Até” em branco, depois, clicar em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).
- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Balcão B3**
Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, São Paulo - SP
Website: www.b3.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.b3.com.br (neste *website* acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “CRA” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre o CRA”, selecionar “Prospectos”, e no canto superior esquerdo digitar “Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e selecionar “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A).

13. PUBLICIDADE

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as Assembleias de Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, ou em qualquer outro jornal de grande circulação, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início, após a concessão do registro da Oferta pela CVM.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA” E AS SEÇÕES “4.1 - DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “4.2 - DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A OFERTA, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, A DEVEDORA E OS CRA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AOS COORDENADORES, À EMISSORA E NA SEDE DA CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.

São Paulo, 16 de novembro de 2021



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



Safr | Investment Bank



LUZ

ASSESSOR JURÍDICO
DOS COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DA BRASKEM S.A.

MATTOS FILHO >
Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados